

SAÚDE**Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.****Aviso n.º 4833/2016****Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica****Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — Ginecologia/Obstetria**

Nos termos do n.º 5 da Cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, notificam-se todos os candidatos da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de dois postos de trabalho, na categoria de assistente, da área hospitalar de Ginecologia/Obstetria, da carreira médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência I, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final (valores)
1.º	Ana Sofia da Silva Fernandes	19.50

Ana Rita Mesquita Pinto — a)
 Maria Inês Sarmento Pestana de Vasconcelos — a)
 Mónica Barros Reis — a)

a) Excluído(a), por não ter comparecido à prova de discussão curricular.

A referida lista foi homologada por despacho de 17 de março de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, encontrando-se disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

De acordo com o previsto no n.º 3 da Cláusula 29.ª do citado Acordo Coletivo de Trabalho, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo.

31 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209484367

Aviso n.º 4834/2016**Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica****Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — Anestesiologia**

Nos termos do n.º 5 da Cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, notificam-se todos os candidatos da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de sete postos de trabalho, na categoria de assistente, da área hospitalar de Anestesiologia, da carreira médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência B, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Avaliação final
1.º	Amélia Eduarda Tomás de Sousa Glória	10,9 valores
2.º	Paulo Jorge Alves Gomes Eusébio.	10 valores

Ordenação	Nome	Avaliação final
3.º	Sérgio Filipe da Silva Duarte	8,3 valores
4.º	Tânia Susana Marinho Manso	7,9 valores
5.º	Clara Manuela Teixeira Luís	6,9 valores
6.º	Ana Luísa de Almeida e Silva Santos Gomes Reimão.	6,7 valores
7.º	José Pedro Ferraz da Cruz	6,5 valores
8.º	Inês Carrapatoso e Almeida	6,2 valores
9.º	Pedro Júlio Pereira Coutinho	6,2 valores
	Ana Celeste da Silva Castro.	a)
	Ana Rita Gomes da Silva Henriques . . .	a)
	Ana Teresa da Costa Correia Rodrigues Dagge.	a)
	Carla Susana Ferreira Fernandes	a)
	Carlos Alberto Sousa Teixeira	a)
	Carmélia Sofia Gomes Ferreira	a)
	Cristina Maria Graça Peixoto Gomes . .	a)
	Elsa Maria da Costa e Silva dos Santos Oliveira	a)
	Joana Patrícia Valente Magalhães de Eça Faria	a)
	Joaquim Manuel Tinoco Ferreira	a)
	José Nuno das Eiras Saraiva Figueiredo .	a)
	Nuno Miguel Santos Barros de Areia Losa	a)

a) Excluído(a), por não ter comparecido à prova de discussão curricular.

A referida lista foi homologada por despacho de 17 de março de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, encontrando-se disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

De acordo com o previsto no n.º 3 da Cláusula 29.ª do citado Acordo Coletivo de Trabalho, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo.

31 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209484375

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa**Declaração de retificação n.º 384/2016**

Por ter sido publicado com inexatidão a deliberação (extrato) n.º 2036/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 6 de novembro de 2015, retifica-se que onde se lê:

[...] autorizado o exercício de acumulação de funções públicas, 1,5 horas semanais, no Instituto Superior de Saúde Egas Moniz, ao abrigo da alínea c) do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

deve ler-se:

[...] autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 1,5 horas semanais, no Instituto Superior de Saúde Egas Moniz ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

5 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209487478

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.**Aviso n.º 4835/2016**

Pelo Aviso n.º 11709/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro de 2015, foi aberto procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico.

Realizados os métodos de seleção previstos, procede-se à publicação da lista de ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, lista essa que foi homologada por meu despacho de 8 de fevereiro de 2016.

Lista Unitária de Ordenação Final

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Eurico Gonçalo Guerreiro de Pires Rodrigues	18,10
2.º	Teresa Cristina Marques Quintela	17,40
3.º	Pedro Nuno Mourão Tavares Adam	16,70

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Henrique Luz Rodrigues*.

209487672

Deliberação n.º 653/2016

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º e no artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.º 24/2012, de 9 de julho, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos -Leis n.º 102/2013, de 25 de julho, n.º 40/2015, de 16 de março e n.º 96/2015, de 29 de maio, com o estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, que aprovou a orgânica do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), com os estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, e alterados nos termos da Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro, e ainda, ao abrigo do Despacho do Secretário de Estado da Saúde n.º 1948/2016, publicado no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 8 de fevereiro de 2016, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., delibera:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu presidente, Senhor Prof. Doutor Henrique Luz Rodrigues, as competências relativas à esfera de intervenção das Direções de Avaliação das Tecnologias da Saúde, Gestão da Informação e Comunicação e Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, no seu vice-presidente, Senhor Dr. Rui Santos Ivo, bem como as competências relativas à esfera de intervenção da Direção de Gestão do Risco de Medicamentos e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, no seu vogal, Senhor Prof. Doutor Helder Dias Mota-Filipe, e ainda, designadamente, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos relativos ao Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS);

b) Autorizar a abertura de procedimentos concursais para as carreiras gerais ou especiais, praticando todos os atos referentes à sua tramitação, e para recrutamento de cargos de direção intermédia, procedendo à designação do candidato selecionado;

c) Praticar os atos relativos à tramitação do período experimental;

d) Autorizar a prática de todos os atos respeitantes às situações de mobilidade;

e) Praticar os atos que se revelem necessários em sede de sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração pública (SIADAP);

f) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração até um ano;

g) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores em funções públicas;

h) Autorizar a realização de horas suplementares, bem como a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito, nos termos da lei;

i) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, o exercício de funções na modalidade de isenção de horário de trabalho e pedidos de dispensa para amamentação ou aleitação;

j) Conceder ou revogar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei;

k) Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas nos termos da lei;

l) Qualificar como acidente em serviço e autorizar o processamento das respetivas despesas;

m) Autorizar a prática de todos os atos previstos no Regulamento de Horário de Trabalho do INFARMED, I. P., que não sejam da competência do respetivo dirigente intermédio, incluindo a justificação ou injustificação de faltas;

n) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas

semelhantes, bem como deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte;

o) Autorizar as alterações orçamentais no âmbito da gestão flexível, nos termos legalmente definidos;

p) Autorizar a realização das despesas resultantes da realização de horas suplementares e das deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;

q) Autorizar a realização das despesas resultantes do funcionamento das Comissões Técnicas do INFARMED, I. P. e da Comissão de Ética para a Investigação Clínica, nos termos legalmente definidos;

r) Autorizar a constituição de fundo de maneo até ao montante máximo definido na lei;

s) Autorizar as restituições a que respeita o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e artigo 2.º da Portaria n.º 377/2005, de 4 de abril, independentemente do valor, bem como o pagamento que tais restituições impliquem;

t) Autorizar autos de abate de bens de imobilizado e existências, independentemente do valor;

u) Autorizar a realização, independentemente do valor, das despesas de funcionamento relativas a rendas e alugueres, à utilização de estruturas rodoviárias e aos serviços públicos essenciais elencados no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação;

v) Autorizar a realização das despesas referentes às ações de formação planeadas, independentemente do valor, desde que não seja ultrapassada a despesa total autorizada no respetivo Plano de Formação.

2 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu vice-presidente, Senhor Dr. Rui Santos Ivo, as competências relativas à esfera de intervenção da Direção de Informação e Planeamento Estratégico e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, no presidente Senhor Prof. Doutor Henrique Luz Rodrigues, bem como as competências relativas à esfera de intervenção das Direções de Inspeção e Licenciamentos, de Sistemas e Tecnologias de Informação e do Gabinete Jurídico e de Contencioso e, no caso da sua ausência, falta ou impedimento, no seu vogal, Senhor Prof. Doutor Helder Dias Mota-Filipe, e ainda, designadamente, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar o fabrico e a importação de medicamentos de uso humano e experimentais, bem como, o exercício da atividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

b) Emitir certificados de Boas Práticas de Fabrico de medicamentos e de Boas Práticas de Distribuição de medicamentos;

c) Registrar os locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;

d) Autorizar a instalação, o funcionamento e a transferência de farmácias, e depósitos farmacêuticos móveis, bem como homologar a lista de classificação dos concorrentes à instalação de novas farmácias e postos farmacêuticos móveis, emitindo os respetivos alvarás e outros títulos comprovativos da autorização;

e) Verificar a regularidade da apresentação da notificação das atividades de fabrico, montagem, acondicionamento, execução, renovação, remodelação, alteração do tipo, rotulagem ou esterilização, e distribuição por grosso, de dispositivos médicos, quer destinados à colocação no mercado, quer à exportação;

f) Ordenar a realização de inspeções e vistorias aos estabelecimentos previstos na alínea anterior e aos estabelecimentos, instituições e unidades em que dispositivos médicos sejam fabricados, importados ou exportados, distribuídos ou utilizados na prestação de cuidados de saúde;

g) Autorizar o averbamento e cancelamento das direções técnicas nas farmácias de oficina, bem como de transmissão de propriedade e cessões de exploração nos alvarás das farmácias de oficina;

h) Manter um registo atualizado dos atos e factos previstos nas alíneas f) e g), bem como da constituição, alteração ou extinção de ónus que recaiam sobre as farmácias ou sobre participação social de sociedade comercial proprietária de farmácia;

i) Autorizar a aquisição direta de medicamentos de uso humano por estabelecimentos e serviços de saúde, públicos ou privados, instituições de solidariedade social sem fins lucrativos, clínicas e consultórios médicos ou dentários;

j) Suspender o exercício das atividades de fabrico de dispositivos médicos a atividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos e impor condições ou deveres especiais ao exercício dessas atividades;

k) No âmbito do regime relativo aos estupefacientes e substâncias psicotrópicas, autorizar o cultivo, produção, fabrico, emprego, comércio, distribuição, importação, exportação, introdução, expedição, trânsito, detenção a qualquer título e uso de plantas, substâncias e preparações compreendidas nas tabelas I a IV do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro;